

### A Premência da Diversificação da Actividade Agrícola



*Por Eng<sup>o</sup> José Miguel*

Hoje e perante o modelo de Política Agrícola Comum – PAC, a diversificação da actividade agrícola tornou-se primordial na preservação da própria actividade agrícola e na preservação do mundo rural.

Esta constatação é tão mais verdadeira, quando se encara com a realidade Portuguesa, caracterizada por pequena e média agricultura com enormes dificuldades para fazer face à abertura dos mercados e à política economicista, desrespeitadora das especificidades regionais.

Como é reconhecido, a agricultura é a actividade principal do mundo rural e dela dependem directamente a grande parte da actividade industrial que ainda vai subsistindo no interior do país, como seja, a agro-indústria caracterizada também ela pela sua reduzida dimensão.

Mas não são só as empresas que dependem directamente da actividade agrícola que são colocadas em causa com o desaparecimento diário de explorações agrícolas, são também todas as outras que, não fornecendo ou adquirindo factores de produção à agricultura, estão dependentes de quem vive no mundo rural para manter a sua actividade.

Outra das verdades inquestionáveis, é a importância da agricultura na manutenção da paisagem rural, tal como sempre a conhecemos, com o seu riquíssimo património natural, arquitectónico, histórico e cultural.

Após a entrada de Portugal na União Europeia o sector que mais se ressentiu com a abertura dos mercados foi o sector agrícola, desde 1986 mais de 200.000 explorações desapareceram, para além disso, outras explorações de pequena e média dimensão, deixaram de empregar a totalidade do agregado familiar, ficando na maioria das situações a mulher a assegurar a manutenção da exploração e o homem a trabalhar fora, umas vezes na própria região, outras vezes migrando para o litoral do país e outras emigrando mesmo para o estrangeiro.

Segundo dados oficiais, desde 1986, já abandonaram a actividade agrícola cerca de 400.000 pessoas.

O reconhecimento do papel da Agricultura no Mundo Rural, por um lado, e estes números alarmantes que mais não significam que a desertificação do mundo rural, por outro, tem vindo a obrigar a que se adoptem algumas políticas, no sentido de se conseguir

preservar estas explorações agrícolas mantendo as populações junto das suas raízes.

Uma das vias seguidas, tem sido exactamente o de estimular a diversificação da actividade agrícola através dos Fundos Estruturais.



### AGRIS – Acção n.º 1 - Diversificação na Pequena Agricultura

Uma das vias seguidas, tem sido exactamente o de estimular a diversificação da actividade agrícola através dos Fundos Estruturais.

No âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, foi criado o Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural e dentro deste a Medida AGRIS, que por sua vez comporta uma componente dentro da Acção n.º 1, específica para promover a Diversificação de Actividades na Exploração Agrícola.

Os objectivos centrais da Acção n.º 1 – Diversificação na Pequena Agricultura, são:

a)Melhoria dos rendimentos agrícolas

e das condições de vida, de trabalho e de produção;

b)Manutenção e reforço do tecido económico e social das zonas rurais;

c)Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafoclimáticas regionais;

d)Diversificação das actividades em pequenas explorações agro-florestais, tendo em vista viabilizar e desenvolver modelos de agricultura baseados na pluriactividade e no plurirrendimento familiar;

e)Promoção de ocupações múltiplas e rendimentos alternativos para famílias agricultoras, na medida em que contribuem para a manutenção do ambiente e do tecido social das zonas rurais.



Para além de estarem excluídas as explorações que apenas detenham a componente florestal, os agricultores que se pretendam candidatar a estas ajudas terão de ainda de reunir cumulativamente duas características na sua exploração. A primeira, respeitante a mão de obra, que terá de ser pelo menos de 50% de tipo familiar e a outra, em relação à dimensão económica da exploração que deverá ser igual ou inferior a 6 UDE's, o equivalente a 7.200 Euros de rendimento bruto anual.

Os candidatos que pretendam usufruir destas ajudas terão de assumir um compromisso de manutenção da actividade durante pelo menos cinco anos, sendo que, o projecto apresentado tem de envolver um montante mínimo de investimento de pelo menos 500 Euros. Outro dos requisitos de elegibilidade, é o do candidato possuir capacidade profissional adequada, ou seja, de enquadrar-se numa das seguintes situações:

- Ter um curso superior, médio ou técnico profissional na área da agricultura, pecuária ou silvicultura;
- Ter o curso de Empresários Agrícolas;
- Ter trabalhado na agricultura, pecuária e/ou silvicultura pelo menos três anos nos cinco últimos anos.

Dentro desta componente da Acção n.º 1 do AGRIS, ou seja, da Sub-Acção, Diversificação de Actividades na Exploração, estão definidos três tipos de investimento elegíveis:

- a) Criação e desenvolvimento de actividades artesanais;
- b) Desenvolvimento do turismo no espaço rural;

c) Diversificação de actividades, nomeadamente no domínio da transformação de produtos agrícolas.

Os investimentos são compartilhados em 50% a fundo perdido e todas as despesas poderão ser elegíveis desde que enquadráveis nos objectivos da ajuda.





Em termos de aprovação das candidaturas os critérios de prioridade na análise das mesmas, são os seguintes:

a)Localização das explorações em zonas com fraco grau de prosperidade e alto nível de fragilidade;

b)Localização das explorações em zonas onde se desenvolvam acções de dinamização de desenvolvimento agrícola e rural;

c)Investimentos relativos a produtos correspondentes às menções referidas na Acção 2 “Desenvolvimento dos Produtos de Qualidade” da Medida AGRIS;

d)Investimentos em actividades agrícolas que regionalmente sejam consideradas prioritárias e/ou actividades inovadoras;

e)Investimentos que promovam a diversificação de actividades;

f)Dimensão económica das explorações;

g)Explorações cujos titulares sejam associados de agrupamentos/ organizações de produtores ou outras organizações sócio económicas, com competências no domínio do investimento a realizar;

h)Candidaturas conjuntas.

Estes critérios referidos encontram-se ponderados por cada Direcção Regional de Agricultura tendo em conta as suas especificidades.

As candidaturas são entregues nas Direcções Regionais e podem ser formalizadas em qualquer altura do ano, para isso deverão os interessados preencher os formulários específicos para esta Acção e anexar aos mesmos toda a documentação necessária.

Após a decisão da aprovação da candidatura são celebrados contratos

entre o IFADAP e o requerente, sendo que o projecto deverá ter início, no máximo, nos seis meses subsequentes à assinatura do contrato e deverá terminar no prazo máximo de dois anos.

No que respeita aos pagamentos, estes são feitos por prestações, sendo que a primeira só poderá ocorrer após a realização de 25% do investimento por parte do candidato.

### Programa para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais - PPART

Com vista também à diversificação da actividade agrícola e ainda antes de surgir a Medida AGRIS, foi aprovado um programa específico para a promoção de actividades artesanais, denominado Programa para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais – PPART, em que para além de ter como objectivos gerais a valorização, expansão e renovação das actividades artesanais, de potenciar o artesanato e as suas microempresas e de conciliar a vertente social com a económica, surgiu também com o objectivo de promover uma actuação concertada entre os vários departamentos da Administração Pública com intervenção nesta matéria, e a definição de uma política integrada para o sector.



Este programa, para o qual foi criada uma Comissão Nacional com representantes dos vários Ministérios e de Entidades com intervenção no sector, tem os seguintes eixos de acção:

1. Sistematização, renovação e transmissão dos saberes tradicionais;

2. Integração dos artesãos tradicionais em acções de educação e formação contínua;

3. Desenvolvimento de projectos, combinando designe, novas tecnologias e as artes e ofícios tradicionais;

4. Definição do estatuto do artesão e organização do processo de certificação do artesão (que já foi alcançado);

5. Organização do processo de

certificação dos produtos e serviços artesanais;

6. Promoção e criação de micro-empresas com base nos instrumentos disponíveis;

7. Organização de uma base de dados multimédia com vista a apoiar à comercialização e a internacionalização dos artesanais;

8. Apoio ao desenvolvimento de uma rede de comercialização;

9. Promoção de uma rede de consultores especializados no apoio ao associativismo;

10. Promoção da actividade artesanal.



### Turismo no Espaço Rural



Uma outra actividade que é indissociável do artesanato é, de facto, o turismo. Este possui um enorme potencial para se desenvolver no mundo rural, tendo em conta toda a riqueza que aí encontra.

Este património aliado à crescente procura e ainda à forma positiva como o turismo interage com todas as outras actividades, leva a questionar do porquê de ainda não termos conseguido responder à procura que existe para este tipo de alojamento que o turismo no espaço rural oferece.

Muitos dos projectos nesta área, têm-se ficado pela recuperação do património arquitectónico, muito por culpa dos preços praticados, que apenas são acessíveis a um turismo de elite, acabando estes projectos, desta forma, por não trazer as mais valias esperadas para toda comunidade rural.

Os incentivos financeiros são vários e vão para além do AGRIS de que já falei e do AGRO que irei falar mais à frente

A ex-DGDR actual IDRHA divide os mesmos em dois grandes grupos. Um primeiro específico para o desenvolvimento de projectos de turismo no espaço rural e um segundo para acções que significam uma mais valia para o turismo rural, como seja, a melhoria dos caminhos rurais ou a electrificação de novas zonas.

#### INCENTIVOS FINANCEIROS\*

##### Grupo I

- ACÇÃO I "Diversificação na pequena agricultura", da Medida AGRIS (Portaria n.º 1109-E/2000 de 27 de Novembro)

- SIPIE "Sistema de incentivos a pequenas iniciativas empresariais" (Portaria n.º 317-A/2000 de 31 de Maio)

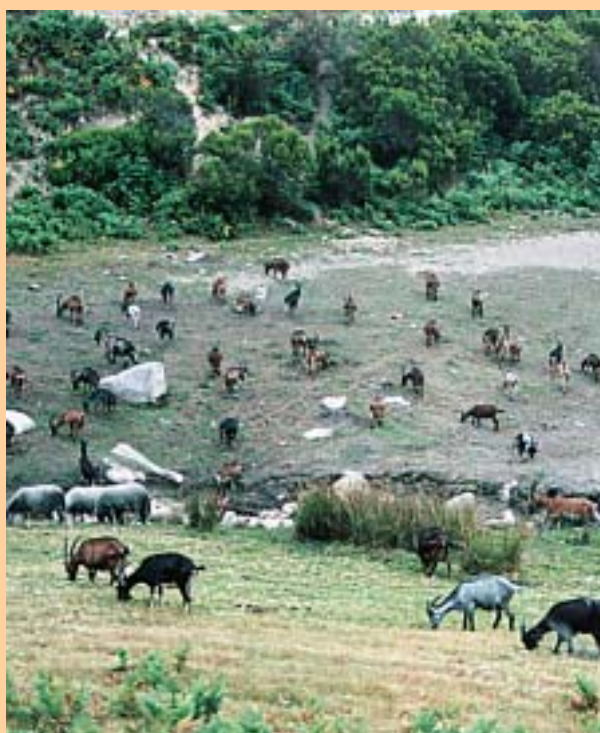
- SIME "Sistema de incentivos à modernização empresarial" (Portaria n.º 687/2000 de 31 de Agosto)

- SIVETUR "Sistema de incentivos a produtos turísticos de vocação estratégica"

(Portaria n.º 1214-B/2000 de 27 de Dezembro)

- PITER "Projecto integrado turístico estruturante de base regional"

(Portaria n.º 450/2001 de 5 de Maio)



### Grupo II

- SUBACÇÃO 6.1 "Caminhos agrícolas e rurais", da ACÇÃO 6 da Medida AGRIS

(Portaria n.º 1109-I/2000 de 27 de Novembro)

- SUBACÇÃO 6.2 "Electrificação", da ACÇÃO 6 da Medida AGRIS

(Portaria n.º 59/2001 de 30 de Janeiro)

- SUBACÇÃO 7.1 "Recuperação e valorização do património, da paisagem e dos núcleos populacionais em meio rural", da ACÇÃO 7 da Medida AGRIS

(Portaria n.º 48/2001 de 26 de Janeiro)

- MEDIDA 2.3 "Vinhas em socacos do Douro", do GRUPO II do RURIS

(Portaria n.º 475/2001 de 10 de Maio)

- MEDIDA 2.4 "Hortas do Sul", do GRUPO II do RURIS

(Portaria n.º 475/2001 de 10 de Maio)

- LEADER+ "Iniciativa Comunitária de Desenvolvimento Rural", em discussão na Comissão

- INTERREG III "Iniciativa Comunitária de Cooperação Transeuropeia"

- EQUAL "Iniciativa Comunitária"

- SAJE 2000 "Conjunto de programas e medidas de apoio aos jovens empresários no âmbito do PO Economia"

(Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2000 de 26 de Setembro)

- MEDIDA 1.1 - CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

(Programa Operacional do Ambiente)

O turismo é de facto uma das vias possíveis e mais credíveis para criar rendimentos complementares às famílias que subsistem da actividade agrícola, pois é perfeitamente conciliável com esta actividade mantendo apenas o recurso à mão de obra familiar, com a vantagem de potenciar todas as outras actividades em seu redor.

As modalidades que podemos encontrar no turismo do espaço rural são diversificadas sendo que as características de cada uma são marcadamente diferentes, o que permite responder aos diferentes gostos.

### Modalidades:

Turismo de habitação;  
Turismo rural;  
Agro-turismo  
Turismo de aldeia;  
Casas de campo.

O processo de licenciamento de um projecto destes, cria por vezes enormes dificuldades tendo este que passar pela Autarquia, pela Direcção Regional do Ministério de Economia, pela Direcção Geral de Desenvolvimento Rural, pelo Órgão Regional e Local de Turismo e ainda pela Ex-DGDR actualmente IDRHA.



### Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural - AGRO

Também no Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural – AGRO, encontramos uma medida dirigida para a diversificação das explorações agrícolas.

Esta Medida, designada por, “Modernização, Reconversão e Diversificação das Explorações Agrícolas” tem duas acções específicas:

a) Investimento nas explorações agrícolas;

b) Instalação de jovens Agricultores.

Com estas duas acções são visados os seguintes objectivos:

a) Melhoria dos rendimentos agrícolas e das condições de vida, de trabalho e de produção;

b) Manutenção e reforço do tecido económico e social das zonas rurais;

c) Promoção do desenvolvimento de actividades e práticas potenciadoras do aproveitamento das condições edafoclimáticas regionais;

d) Melhoria da competitividade dos sectores estratégicos nacionais e regionais;

e) Preservação e melhoria do ambiente;

f) Renovação do tecido empresarial agrícola.

Dentro da Acção “Investimento nas explorações agrícolas” são elegíveis projectos de investimento que visem exactamente a diversificação de actividades na área da transformação e venda dos produtos da exploração agrícola.

Os requerentes deverão possuir capacidade profissional adequada, uma exploração viável economicamente,

quer isto dizer que o rendimento líquido da exploração deverá ser superior a um salário mínimo por Unidade de Trabalho Ano – UTA.

Os Projectos apresentados deverão envolver, pelo menos, 5.000 Euros de investimento, obrigando-se o produtor a cumprir as normas comunitárias relativas ao ambiente e ao bem estar animal, a possuir contabilidade organizada e a manter a actividade no mínimo nos cinco anos subsequentes à assinatura do contrato.

As ajudas podem ir até o máximo de 450.000 Euros de investimento elegível, podendo a comparticipação a fundo perdido chegar aos 55%. Podem também os interessados, recorrer a uma linha de crédito com bonificação de juros, para investimentos elegíveis entre os 450.000 e os 750.000 Euros.

Cada exploração poderá apresentar um máximo de três projectos de investimento, não podendo o somatório dos três ultrapassar os plafonds anteriormente mencionados. A apresentação de um novo projecto obriga sempre à conclusão do anterior.

#### Conclusão





A política de liberalização dos mercados liderada pela Organização Mundial do Comércio e os interesses das empresas de distribuição continuarão a conduzir-nos a reduções nos preços pagos à produção pelos produtos agrícolas e consequentemente à perda de rentabilidade das explorações agrícolas e ao desaparecimento de grande parte das mesmas.

Para resistir a esta política, as pequenas e médias explorações terão inevitavelmente de apostar na qualidade, em produtos alternativos, e tentar complementar o rendimento agrícola com outros que advenham da diversificação de actividades.

A questão da premência de diversificar a actividade agrícola é trazida hoje, pela necessidade de combater o abandono dos campos e a desertificação do espaço rural, mas de facto a multifuncionalidade da agricultura, que vai para além da produção de alimentos e fibras, coaduna-se com variadíssimas actividades. Ao diversificar as actividades de uma exploração agrícola familiar e ao interligá-las, estamos ao mesmo tempo

a fazer que todas se potenciem umas às outras.

Importa ainda referir que pequena e média agricultura, dita familiar, sempre será sinónimo de segurança alimentar e de desenvolvimento sustentável, não se podendo esquecer do papel social que ela desempenha. Por tudo isto, torna-se importante que caminhemos para uma estabilização da rentabilidade da agricultura a um nível que permita uma vida condigna àqueles que nela trabalham e com isso, o próprio rejuvenescimento do sector.

Pena é que muitas das vezes as ajudas existentes não sejam mais aproveitadas pelas pessoas que de facto vivem no mundo rural.

Fontes:

\*Ex-DGDR (<http://www.dgdr.min-agricultura.pt>)

Portaria n. 1109-E/2000, de 27 de Novembro

Portaria n. 553-B/2000, de 1 de Agosto

Resolução de Conselho de Ministros n. 136/97, de 14 de Agosto

Circular de Aplicação Acção n. 1 - Medida AGRIS